

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação de serviços, com cumprimento das formalidades legais, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 100 000;

e) Conceder adiantamentos desde que cumpridos todos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Pelo presente ratifico todos os actos entretanto praticados pelo Conselho Directivo do IFAP, I.P. até à data da publicação deste despacho.

20 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 27501/2007

A área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO) situa-se no concelho de Ferreira do Alentejo do distrito de Beja, e concelhos de Grândola e Alcácer do Sal do distrito de Setúbal.

Este Aproveitamento Hidroagrícola foi construído em duas fases, doravante denominadas Odivelas I (AHO I) e Odivelas II (AHO II), esta última também denominada por Infra-estrutura 12 (IE 12).

A área beneficiada total da 1.ª fase do Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO I) é de 6.846 hectares. A 2.ª fase (AHO II) do Aproveitamento, integrada no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, beneficia 5.820 hectares, situados a ocidente de Ferreira do Alentejo.

A exploração e conservação do AHO I têm sido asseguradas pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas (ABORO), pessoa colectiva de direito público, reconhecida por Portaria de 11 de Fevereiro de 1988, publicada no *Diário da República* n.º 45, IIª Série, de 24 de Fevereiro de 1988, desde 16-03-1991, data em que foi assinado o respectivo Auto de Entrega para a gestão da 1.ª fase do Aproveitamento Hidroagrícola.

Após a conclusão da construção da IE 12, enquanto regime excepcional, foi celebrado um Contrato de Cessão entre a EDIA e o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pelo ex-Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, com o objectivo de assegurar a sua gestão, exploração e conservação, a qual foi executada pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em colaboração com a ABORO.

Pelo regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas colectivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequada, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representem a maioria dos proprietários e dos regantes beneficiados com a obra e às autarquias locais.

A ABORO é uma entidade de tipo associativo que representa a maioria dos regantes beneficiados pelas 1.ª e 2.ª fases do AHO, entidade esta que dispõe de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão da obra.

Nesta conformidade, foi tomada a decisão de proceder à concessão da gestão das 1.ª e 2.ª fases do AHO à ABORO, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado Decreto-Lei, e da Portaria que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do Contrato de Concessão da 1.ª e 2.ª fases do Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO I e AHO II), a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pela Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas, cujo original ficará arquivado na DGADR.

9 de Novembro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 27502/2007

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, de 2007-03-12, foi autorizado o regresso da situ-

ação de licença sem vencimento de longa duração da Assistente Administrativa, do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, Clara Maria Fidalgo de Sousa. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

9 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 23993/2007

Por despacho de 24 de Outubro de 2007, do Subdirector-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais exarado nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizado o prolongamento a partir de Queluz de Baixo, de modo a rebater também na estação ferroviária de Monte Abraão, da carreira de serviço público de passageiros, entre Algés e Queluz de Baixo, explorada por Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª, com sede em Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena, passando a respectiva concessão a designar-se Algés (Est.)-Monte Abraão (Est.)

31 de Outubro de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611069331

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 27503/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Teresa Maria Ramos Miranda, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, nomeada, por deliberação do Conselho Directivo de 7 de Novembro de 2007, na categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica de educação, do mesmo quadro, mediante reclassificação profissional.

9 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 27504/2007

O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, na dependência directa do Ministro da Saúde, enquanto serviço de coordenação destinado à coordenação e articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Foi, assim, considerada prioritária a concretização de programas específicos de âmbito nacional, que permitam a obtenção de maiores ganhos em saúde, subordinados à orientação e acompanhamento de Coordenadores que exercem as suas funções em estreita articulação com o Alto-Comissário da Saúde e no quadro do Plano Nacional de Saúde. Neste sentido, considerou o Governo a criação de quatro programas verticais, entre os quais o Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida. No seguimento do Decreto Regulamentar supra referido, foi nomeado, pelo Despacho n.º 19871/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005, o Coordenador Nacional para a Infecção VIH/sida. Este Despacho definiu, ainda, as atribuições do Coordenador, como a elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas desenvolvidas no âmbito da infecção VIH/sida; a coordenação científica e executiva do Programa Nacional da Prevenção da Infecção VIH/sida; a definição de medidas específicas adequadas às metas prioritárias estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e, em geral, assegurar as atribuições anteriormente cometidas à Comissão Nacional de Luta contra a Sida. Por outro lado, durante a